



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.568, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 3.365/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 3.365, de 25 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de 320 URMs (trezentos e vinte Unidades de Referência Municipal).

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração